



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.879

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Julho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 280/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, que “institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI – para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa”.

RAZÕES DO VETO

O veto ao PL nº 280/2015 é um imperativo da atual situação econômica vivenciada pelo erário público.

Consoante com o art. 2º do PL nº 280/2015, poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI - que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade para aposentadoria compulsória.

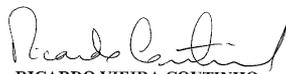
Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, aos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade para aposentadoria compulsória, nos termos da Legislação em vigor.

Atualmente, a ALPB dispõe de 287 servidores em situação de aderir ao PAI. Na hipótese de todos aderirem, haverá um impacto nas contas da Paraíba Previdência - PBPREV de R\$ 1.863.813,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos).

Apesar de em anos anteriores não ter vetado projetos com idêntico conteúdo, a atual situação econômica do Estado me impõe ao veto. Sem prejuízo, contudo, de que os Poderes Executivo e Legislativo possam construir no futuro uma nova proposta menos danosa para as contas da PBPREV. Assim sendo, o Projeto de Lei nº 280/2015 apresenta-se contrário ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de julho de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 56/2015
PROJETO DE LEI Nº 280/2015
AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI – para os Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI - visando incentivar a aposentadoria dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei compreende um conjunto de incentivos objetivando, nos prazos e condições aqui fixados, a adesão de servidores ocupantes dos cargos efetivos constantes do Quadro Permanente.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, aos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral - e não tenham atingido a idade para aposentadoria compulsória, nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º O prazo para adesão ao Programa será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Mesa Diretora, mediante Lei específica.

§ 2º O pedido de Adesão ao Programa será feito em formulário devidamente instruído pela Secretaria Executiva Adjunta de Pessoal e encaminhado à Secretaria de Controle Interno para emissão de Parecer Técnico.

§ 3º Caberá à Procuradoria Jurídica o parecer jurídico conclusivo para posterior deferimento ou não por parte do Presidente da Casa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a 12% (doze por cento) da soma resultante do vencimento e da representação, por cada ano de efetivo exercício prestado exclusivamente a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, e ainda o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, até que o respectivo servidor complete a idade de 70 (setenta) anos.

§ 1º A data do deferimento do pedido de Adesão ao Programa será feita, para fins de

cálculo da indenização, a apuração do tempo efetivo de serviço que, apurado em dias, será convertido em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão consideradas como isentas, nos termos da Legislação Federal pertinente, a indenização paga nos termos desta Lei.

§ 3º Q pagamento da indenização prevista neste artigo será efetuado em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, e não poderá exceder, a primeira parcela, ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro recebimento de seus proventos de aposentadoria junto à Paraíba Previdência - PBPREV.

§ 4º Os pedidos serão analisados em ordem rigorosamente cronológica do requerimento.

§ 5º O valor resultante do percentual calculado no caput será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º Fica garantido ao Servidor que aderir ao PAI o acréscimo calculado sobre o valor da parcela indenizatória, prevista no parágrafo 5º do artigo 3º, de 10% (dez por cento) se o pedido vier a ser protocolizado até o décimo dia do início do prazo fixado nesta Lei para adesão.

Art. 5º Não poderá aderir ao Programa de que trata esta Lei o Servidor:

I - que estiver respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tiver sido condenado à perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado;

II - que venha pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego público para elidir a acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos vedada pela Constituição Federal, ou que se encontrar em qualquer outra situação irregular.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo serão comprovadas mediante declaração firmada pelo Servidor de que atenda ou não ao enquadramento nas situações descritas nos incisos deste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º O servidor permanecerá no efetivo exercício de suas funções até a publicação do deferimento de seu pedido de aposentadoria.

Art. 7º No caso de novo ingresso no serviço público, para exercício de cargo ou emprego em órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, direta ou indireta, de Servidor que tiver deferido o seu pedido de adesão ao PAI, o tempo de serviço, considerado para cálculo da indenização, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou invocado para obtenção de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 8º Todo servidor que for beneficiado em razão de opção do Programa de que trata esta Lei estará impedido de exercer qualquer outro cargo público na esfera do Poder Legislativo, sob qualquer outro regime funcional ou mesmo em comissão.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere este artigo as nomeações provenientes de concurso público de provas ou de provas e títulos, bem assim o Servidor que, à data da vigência desta Lei, já ocupava cargo em comissão.

Art. 9º É garantido, ao Servidor que aderir ao Programa, o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do deferimento ou não do pedido de adesão, apresentar recurso fundamentado, quanto à decisão adotada.

Parágrafo único. A Mesa Diretora terá igual prazo para pronunciar-se sobre o recurso interposto.

Art. 10. Os recursos necessários para o atendimento das despesas com o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI -, de que trata esta Lei serão oriundos de recursos próprios consignados no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11. Fica autorizada, a Mesa Diretora, a editar os atos que se fizerem necessários à implementação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de junho de 2015.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 353

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores ANALICE DE HOLANDA CALDAS, matrícula nº 87.931-2, GABRIELA GUEDES CAMPELO, matrícula 176.153-6 e VALERIA BARBOSA DE

SOUZA, matrícula nº 143.598-1, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Sindicância, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de 0011127-3/2015
PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 353 EM 09/07/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 366 João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE, **RESOLVE** designar os servidores MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.848-0 e GUIOMAR BEZERRA RAMOS, matrícula nº 674.789-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurarem denúncia(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do Processo nº. 0001610-8/2015-SEE.

Portaria nº 367 João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE, **RESOLVE** designar os servidores VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.848-0, ALANA MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9 e GUIOMAR BEZERRA RAMOS, matrícula nº 674.789-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurarem denúncia(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do Processo nº. 0017169-6/2015-SEE.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
 DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº 365 João Pessoa, 13 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00012974-5/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SAYONARA CHRISTINE COSTA FIGUEIREDO, Professor, matrícula nº 157.616-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Raul Cordula, em Campina Grande, para a EEEF Santos Dumont, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211107100


LUCIANE ALVES COUTINHO
 Secretária Executiva de Administração de Suprimento
 Logística de Educação

**Secretaria de Estado do Turismo
 e do Desenvolvimento Econômico**

Portaria nº 014/GS/SETDE/15 Em 13 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,



GOVERNO DO ESTADO
 Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho
 DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE designar o servidor RODRIGO ALMEIDA COSTA, mat. 173.899-2, para ser gestor do contrato nº 012/2015, firmado entre a SETDE e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A, que tem por objeto o fornecimento de cartão para refeição, para atender às necessidades da SETDE.

Publique-se
 Cumpra-se

LAPLACE GUEDES ALFONSO DE CARVALHO
 Secretário de Estado
 Laplace Guedes
 Secretário de Estado
 Matr. 106.154-4

**Secretaria de Estado
 da Administração**

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha:				
Secretaria de Estado da Administração		214				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens		24/04/2015				
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Orgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	1732790	EFETIVO	AURELIANA TAVARES DE LUNA	180	27/03/2015	23/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1784871	EFETIVO	SILVANEIDE DE LIMA PEREIRA	180	23/02/2015	22/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6067832	PRESTADOR	DRIELE ALINE COSTA SILVA	180	18/04/2015	15/10/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCACAO	1422995	EFETIVO	GILVANEIDE FERNANDES DE CARVALHO	60	07/04/2015	06/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	844748	EFETIVO	MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS	30	10/04/2015	10/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	971022	EFETIVO	RITA DOS SANTOS LIMA	30	08/04/2015	08/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1421301	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	60	14/04/2015	13/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1148311	EFETIVO	FRANCISCO ALIPIO DE SOUSA	30	10/04/2015	10/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6965580	PRESTADOR	MARIA APARECIDA VALE SOUSA	30	10/04/2015	10/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1326805	EFETIVO	CELIA MARIA DE FREITAS	30	13/04/2015	13/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1452550	EFETIVO	MADILEINE FERREIRA BARBOSA	60	08/04/2015	07/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1440250	EFETIVO	MARIA EDNA DE ABRANTES	30	09/04/2015	09/05/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	9002251	PRESTADOR	FRANCINEIDE DE SOUSA PINHEIRO	10	11/04/2015	21/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1148630	EFETIVO	AURI ALVINA DA CONCEICAO	30	10/04/2015	10/05/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1096907	EFETIVO	EDILMA ABRANTES DA COSTA	45	02/04/2015	17/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6711375	PRESTADOR	RAIMUNDA NUBERLANDIA GONCALVES	30	09/04/2015	09/05/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	588555	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SILVA	30	14/04/2015	14/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1775090	EFETIVO	ADA CRISTINA DAMIÃO DE CASTRO	30	07/04/2015	07/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1493744	EFETIVO	LIDIA PEREIRA DA SILVA	30	06/04/2015	06/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1792172	EFETIVO	ANDREA CARLA N. DE OLIVEIRA MEDEIROS	15	13/04/2015	28/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1262777	EFETIVO	MARISA MOUSINHO DO NASCIMENTO	60	22/04/2015	21/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1757962	EFETIVO	SIBELLE DA SILVA MACEDO	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1417142	EFETIVO	MARIA DO DISTERRO SALVINO DA SILVA	30	07/04/2015	07/05/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1248197	EFETIVO	MARIA DE FATIMA DE AGUIAR SILVA	30	13/04/2015	13/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1106091	EFETIVO	HELMIA MEDEIROS DE FRANCA	90	18/04/2015	17/07/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	1313835	EFETIVO	MARIA DIAS FERREIRA	30	06/04/2015	06/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1241915	EFETIVO	MARIA JOSE BEZERRA	30	09/04/2015	09/05/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCACAO	1336436	EFETIVO	MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE	90	23/04/2015	22/07/2015
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	990493	EFETIVO	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	60	31/03/2015	30/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1148265	EFETIVO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	30	08/04/2015	08/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1270834	EFETIVO	HILDA LUCIA DIAS TOSCANO DE OLIVEIRA	30	21/04/2015	21/05/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1684418	EFETIVO	NATHALIA LARISSA MARTINS DA MOTA	15	10/04/2015	25/04/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1356747	EFETIVO	GISELIA AMARAL DE ARAUJO	60	13/04/2015	12/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	886963	EFETIVO	AZENETE DE CARVALHO BESERRA	60	24/04/2015	23/06/2015
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	884669	EFETIVO	MARCOS AURELIO DA SILVA	90	02/05/2015	31/07/2015
SEC. EST. SAUDE	891606	EFETIVO	MARIA EMILIA DIAS DE ARAUJO PEREIRA	30	15/04/2015	15/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1419692	EFETIVO	JOSEFA VIANA DE OLIVEIRA	90	20/04/2015	19/07/2015
SEC. EST. GOVERNO	1272128	EFETIVO	MARIA IZABEL DA ROCHA	90	18/04/2015	17/07/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1379747	EFETIVO	ANTONIO GONCALO DE OLIVEIRA	90	15/04/2015	14/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	899551	EFETIVO	JOSENILDO CARLOS LEITE	90	14/04/2015	13/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1415905	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS LINS PEREIRA	90	31/03/2015	29/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	858064	EFETIVO	DAIRES FORMIGA SARMENTO	30	13/04/2015	13/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1625900	EFETIVO	OSILAVIO FERREIRA CHAVES	90	08/04/2015	07/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	896331	EFETIVO	EDIONALDO ANTONIO SEVERIANO DE LIMA	90	24/04/2015	23/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1419315	EFETIVO	EDITE TEIXEIRA NUNES	45	28/03/2015	12/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1417061	EFETIVO	FRANCISCA DA SILVA DE FIGUEIREDO	90	09/04/2015	08/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1094335	EFETIVO	ROSA MARIA DA SILVA SANTIAGO	60	09/04/2015	08/06/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 215		
Secretaria de Estado da Administração						
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens				27/04/2015		
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6319033	PRESTADOR	DÉBORA DA SILVA BARBOSA	180	15/04/2015	12/10/2015
SEC. EST. SAUDE	1621173	EFETIVO	ISABELA FERREIRA BESSA NEVES	180	02/04/2015	29/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1761765	EFETIVO	ADALGIZA CAMELO DE LUCENA	180	18/04/2015	15/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6053441	PRESTADOR	MAURICÉLIA ANASTÁCIO DA SILVA	180	05/04/2015	02/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1773470	EFETIVO	ALINE FIRMINO BO BU	180	18/04/2015	15/10/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1357069	EFETIVO	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	60	16/04/2015	15/06/2015
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	859168	EFETIVO	ELLEN MARIA PONTES NEPOMUCENO	60	17/04/2015	16/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1421166	EFETIVO	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	60	06/04/2015	05/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	718483	EFETIVO	JOSE ANTONIO MARTINS BARRETO	90	26/04/2015	25/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1449702	EFETIVO	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1677713	EFETIVO	NIEUDA ROMERO DE MELO MORAIS	15	23/04/2015	08/05/2015
SEC. EST. RECEITA	982024	EFETIVO	PAULO HENRIQUE MENDES MORAES	60	17/03/2015	16/05/2015
SEC. EST. SAUDE	996947	EFETIVO	MARIA VERA LUCIA SOARES FRADE	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1596039	EFETIVO	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	15	14/04/2015	29/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1428764	EFETIVO	MARIA DE LOURDES LOURENCO SILVA	30	14/04/2015	14/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1773470	EFETIVO	ALINE FIRMINO BO BU	11	06/04/2015	17/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1445651	EFETIVO	MARIA GILDA HOLANDA RANGEL	30	22/04/2015	22/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1336274	EFETIVO	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	60	23/04/2015	22/06/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1631764	EFETIVO	CLODOALDO SILVA FERREIRA	30	17/04/2015	17/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	845990	EFETIVO	WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY	60	26/04/2015	25/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1774140	EFETIVO	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1587579	EFETIVO	GILMAR VERISSIMO DA SILVA	60	24/04/2015	23/06/2015
SEC. EST. CIENC. TEC. MEIO AMBIEN	1795295	EFETIVO	RICARDO IHAU SHYU	60	27/04/2015	26/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1302761	EFETIVO	MARIA GENILDA DE OLIVEIRA	60	24/04/2015	23/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	966762	EFETIVO	MARIA GORETE SALVIANO DIAS	15	20/04/2015	05/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1620703	EFETIVO	CARLOS CESAR ALVES DA SILVA	60	20/04/2015	19/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1323091	EFETIVO	VERA LUCIA DE MELO GUIMARAES	30	22/04/2015	22/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418955	EFETIVO	FRANCINEIDE FIRMINO DA SILVA	30	10/04/2015	10/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	935808	EFETIVO	MARIA BETHANIA TORRES COSTA	30	25/04/2015	25/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	853399	EFETIVO	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	60	16/04/2015	15/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1736159	EFETIVO	FABIANA DE SOUSA CASTELO B. DE MELO	15	22/04/2015	07/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1297261	EFETIVO	APARECIDA DO SOCORRO ARAGAO DE LUCENA SOARES	30	15/04/2015	15/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1448901	EFETIVO	WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY	60	26/04/2015	25/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1443496	EFETIVO	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1500147	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE BRITO RAMOS	15	20/04/2015	05/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1448358	EFETIVO	ZILDA LUCIA ALENCAR OLIVEIRA	60	21/04/2015	20/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1448161	EFETIVO	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	15	14/04/2015	29/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1427580	EFETIVO	MARIA DE FATIMA SANTOS GOMES	30	24/04/2015	24/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1450379	EFETIVO	MARIA AURENI SOUSA MACEDO ALVES	60	17/04/2015	16/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1450204	EFETIVO	ANA MARIA CORREIA DE MELO	15	23/04/2015	08/05/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	946443	EFETIVO	SILVIO PESSOA FARIAS	30	27/04/2015	27/05/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1715879	EFETIVO	ANSELMO VASCONCELOS COSTA	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	949451	EFETIVO	MARIA ROSILENE MENDES BARBOSA	30	22/04/2015	22/05/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1719467	EFETIVO	SUELI DA SILVA	30	17/04/2015	17/05/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	934429	EFETIVO	SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOURA	60	01/04/2015	31/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1310976	EFETIVO	BRIGIDA FONSECA DE OLIVEIRA	60	15/04/2015	14/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1337033	EFETIVO	LUZINETE LISBOA DA SILVA	60	14/04/2015	13/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	713724	EFETIVO	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	60	26/04/2015	25/06/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	987727	EFETIVO	LIDJA MARIA GALDINO COSTA	90	28/04/2015	27/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	773123	EFETIVO	VERONICA CHIANCA MAVIGNIER DE NORONHA	90	12/04/2015	11/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	946478	EFETIVO	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	60	20/04/2015	19/06/2015
SEC. EST. SAUDE	1622196	EFETIVO	ANDREA MENDES DE ALBUQUERQUE	30	16/04/2015	16/05/2015
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	970158	EFETIVO	MARIA DOS REMEDIOS DANTAS NOBREGA	60	16/04/2015	15/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1305468	EFETIVO	SOCORRO MARIA DA PAZ SOBRAL	90	25/04/2015	24/07/2015
SEC. EST. TUR E DESENV. ECONOMICO	790494	EFETIVO	JOAO BOSCO LEAL DA NOBREGA	90	19/02/2015	20/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1374796	EFETIVO	GERALDA DA SILVA DINIZ	90	25/04/2015	24/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	713414	EFETIVO	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS	60	11/04/2015	10/06/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 216		
Secretaria de Estado da Administração						
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens				28/04/2015		
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6023274	PRESTADOR	JOSEANE JAKYLLINE SILVA NASCIMENTO	180	24/04/2015	21/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6068316	PRESTADOR	ROSA XAVIER COSMO	180	27/03/2015	23/09/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1744666	EFETIVO	FABIOLA FORTUNA DE FREITAS	180	25/02/2015	24/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6515924	PRESTADOR	ANNE KAROLINA DOS SANTOS COSTA	180	25/03/2015	21/09/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCACAO	1800302	EFETIVO	RANIERY DANTAS DE ABRANTES	15	14/04/2015	29/04/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	784036	EFETIVO	CARLOS GOMES DE LIRA	30	25/04/2015	25/05/2015
SEC. EST. RECEITA	938360	EFETIVO	GENEBALDO RODRIGUES SPINELLI	15	18/04/2015	03/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1759906	EFETIVO	CHARLIANO MARIANO DA SILVA	60	14/04/2015	13/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1095587	EFETIVO	ROSELIA RIBEIRO DE AMORIM EUSTAQUIO	45	22/04/2015	06/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	780341	EFETIVO	ROGERIO MELLATO	20	27/04/2015	17/05/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	9052071	PRESTADOR	FRANCISCA RAMALHO	30	15/04/2015	15/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1615629	EFETIVO	SANDRA REGINA DA SILVA SOARES	60	16/04/2015	15/06/2015
SEC. EST. RECEITA	899178	EFETIVO	EMILIO ALCANTARA DA SILVA	15	10/04/2015	25/04/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	888664	EFETIVO	ASCENDINO TEIXEIRA MARQUES	0	14/04/2015	14/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1410717	EFETIVO	ROSANGELA DA SILVA LIMA	15	24/04/2015	09/05/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1686267	EFETIVO	ELOISA OLIVEIRA DIAS	10	23/04/2015	03/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6914136	PRESTADOR	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROGA	20	13/04/2015	03/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1434292	EFETIVO	MARSULE DE OLIVEIRA MOURA	30	20/04/2015	20/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1382331	EFETIVO	CLEONICE AZEVEDO GUEDES	30	16/04/2015	16/05/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	910171	EFETIVO	FRANCISCO DAS CHAGAS MELO E SILVA	30	15/04/2015	15/05/2015
SEC. EST. RECEITA	1454471	EFETIVO	SERGIO RICARDO ARAUJO DO NASCIMENTO	15	20/04/2015	05/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	930300	EFETIVO	JACY CELIA NASCIMENTO DE PONTES	30	16/04/2015	16/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	860972	EFETIVO	ANGELA MARIA AGUIAR SENA DE OLIVEIRA	30	23/04/2015	23/05/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	828874	EFETIVO	ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO DE CARVALHO	10	20/04/2015	30/04/2015
SEC. EST. SAUDE	1497171	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE MENESES	30	23/04/2015	23/05/2015
Tipo de Licença => Prorrogação de Lic. p/ Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	970972	EFETIVO	CID TEIXEIRA DE CARVALHO	60	28/04/2015	27/06/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. GOVERNO	1693808	COMISSIONADO	SANDRA DE MOURA SILVA	30	04/04/2015	04/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418807	EFETIVO	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	60	05/04/2015	04/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1412167	EFETIVO	MAURICEIA PESSOA DANTAS	60	21/04/2015	20/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1415484	EFETIVO	FRANCISCA ANDRE DE SOUSA	90	23/04/2015	22/07/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	670308	EFETIVO	OTAVIANO RAMALHO MANGUEIRA SOBRINHO	60	03/04/2015	02/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	854221	EFETIVO	MARCELO DAS NEVES MONTEIRO	90	26/04/2015	25/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1342029	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS	60	10/04/2015	09/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1195166	EFETIVO	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	60	05/04/2015	04/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1306456	EFETIVO	ODETE NOBRE SANTANA	30	21/04/2015	21/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	897582	EFETIVO	EUDEZIA VIEIRA ALVES	90	26/04/2015	25/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418815	EFETIVO	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	30	08/04/2015	08/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1309102	EFETIVO	JOSEFA COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA	90	19/04/2015	18/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1181157	EFETIVO	Maria do Rosario Leite	45	23/04/2015	07/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1342347	EFETIVO	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	30	08/04/2015	08/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1757903	EFETIVO	ANA LUCIA DUARTE VIANA GADELHA	30	03/04/2015	03/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	988919	EFETIVO	JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA	60	04/04/2015	03/06/2015
SEC. EST. SAUDE	986763	EFETIVO	FRANCISCA TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEVES	60	05/04/2015	04/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	660639	EFETIVO	FRANCINETE PINTO DE LACERDA	30	14/04/2015	14/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	849715	EFETIVO	MARIA DE FATIMA TORRES DE PAIVA	60	16/04/2015	15/06/2015
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	1273574	EFETIVO	VALMIR MOREIRA PALITO	90	26/03/2015	24/06/2015
SEC. EST. RECEITA	795852	EFETIVO	MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA	30	28/04/2015	28/05/2015
SEC. EST. EDUCACAO	883981	EFETIVO	MARIA AZIMAR FERNANDES E SILVA	90	17/03/2015	15/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1321501	EFETIVO	FRANCISCO GILVAN ALVES DE FIGUEIREDO	90	18/04/2015	17/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	917982	EFETIVO	CARLOS ANTONIO MENDES NOBREGA	90	15/04/2015	14/07/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1633350	EFETIVO	GILSON RICARDO GOMES DA SILVA	90	11/04/2015	10/07/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 295		
 Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6006493	PRESTADOR	LUANA CARLA RODRIGUES RAIMUNDO	180	29/05/2015	25/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6357474	PRESTADOR	MISCELANIA SILVA	180	09/02/2015	08/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6677568	PRESTADOR	MARIA EDUARDA DE MEDEIROS NOBREGA	180	01/06/2015	28/11/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1551400	EFETIVO	SUANA GUARANI DE MELO	180	24/05/2015	20/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6440461	PRESTADOR	BRUNA ALVES MACIEL	180	04/06/2015	01/12/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. EDUCACAO	1298267	EFETIVO	DARLENE ALCANTARA BARBOSA	30	04/05/2015	03/06/2015
SEC. EST. SAUDE	1386883	COMISSONADO	MARTA REJANE LEMOS FELINTO	30	26/05/2015	25/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1598457	EFETIVO	MARILEUZA GOIS MONTEIRO	90	01/06/2015	30/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	878561	EFETIVO	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	60	28/05/2015	27/07/2015
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	1054791	EFETIVO	DEUZIMAR CAVALCANTE	60	05/06/2015	04/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6319122	PRESTADOR	MARIA LUCIANA AZEVEDO FREIRE	15	30/05/2015	14/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	923893	EFETIVO	NEURIZIA DE MOURA MACEDO	60	11/05/2015	10/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1609998	EFETIVO	LUCIA GOMES DE SOUZA SILVA	10	04/06/2015	14/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6620957	PRESTADOR	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	30	29/05/2015	28/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1445987	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS LOPES SANTANA	60	29/05/2015	28/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1625764	EFETIVO	GABRIELA MARIA DUTRA CANDIDO	30	28/05/2015	27/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1284291	EFETIVO	CICERO ROMAO BATISTA	90	08/06/2015	06/09/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	733679	EFETIVO	NORMA MARIA ALVES DA SILVA	20	18/05/2015	07/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6996108	PRESTADOR	GERLAINE ALBUQUERQUE SOUSA	30	25/05/2015	24/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	756505	EFETIVO	LÚCIA MARIA ALVES BARREIRO	60	26/05/2015	25/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1752073	EFETIVO	GAYNE DE OLIVEIRA SOUZA BELTRAO	20	27/05/2015	16/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1367404	EFETIVO	MARIA IVANISE AMBROZIO DA SILVA	60	31/05/2015	30/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	897850	EFETIVO	ROSANGELA PAULINO OLIVEIRA	60	01/06/2015	31/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1620070	EFETIVO	IRACEMA MARIA DE JESUS SIQUEIRA	10	02/06/2015	12/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1224174	EFETIVO	MARIA JOSE GUEDES	30	04/06/2015	04/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1450557	EFETIVO	UIRES MARIA DE ARRUDA TORRES	90	09/06/2015	07/09/2015
SEC. EST. RECEITA	753246	EFETIVO	LAUDICEA CARMEM PAIVA DO AMARAL	30	22/05/2015	21/06/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	944521	EFETIVO	JOSE DIAS DE ARAUJO	90	13/05/2015	11/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	840769	EFETIVO	MARIA CELI MENDES DE ARAUJO	90	25/05/2015	23/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1760327	EFETIVO	SHEYLA DA COSTA OLIVEIRA	30	15/05/2015	14/06/2015
SEC. EST. RECEITA	1473786	EFETIVO	LEONILDO CAVALCANTE DE LACERDA LIMA	30	01/06/2015	01/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6027423	PRESTADOR	AMANDA KAROLINY GOMES FERREIRA	8	03/06/2015	11/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1370448	EFETIVO	ELISIANE MARIA LIMA RAMOS	30	03/06/2015	03/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1439049	EFETIVO	MARIA DA PAZ SOARES LEITE	30	01/06/2015	01/07/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	968412	EFETIVO	CLELIA SOARES DE CARVALHO	10	25/05/2015	04/06/2015
SEC. EST. SAUDE	1623354	EFETIVO	VANESSA MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO	60	18/05/2015	17/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6702708	PRESTADOR	EDNILSON JOSE DA SILVA	30	13/03/2015	12/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1464132	EFETIVO	MARIA RIZENDA DO NASCIMENTO	90	23/05/2015	21/08/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1355791	EFETIVO	LUIZ DE BARROS PESSOA	40	01/06/2015	11/07/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	1587919	EFETIVO	JANAINA DANTAS DE ARRUDA CAMPOS	20	23/05/2015	12/06/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1642294	EFETIVO	CHARLES ROSENKRANS ANDRADE DE BARROS	30	03/06/2015	03/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1434217	EFETIVO	GERALDA PEREIRA DO NASCIMENTO PENHA	16	04/06/2015	20/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1286137	EFETIVO	JOSUE GONCALVES DE SANTANA	30	09/06/2015	09/07/2015
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1694570	COMISSONADO	KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO	15	25/05/2015	09/06/2015
SEC. EST. SAUDE	1094874	EFETIVO	SEVERINA AMBROSINA ARAUJO ROSENO	15	21/05/2015	05/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1263854	EFETIVO	ROSINETE MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	30	01/06/2015	01/07/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. RECEITA	994901	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DANTAS	90	09/06/2015	07/09/2015
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1341898	EFETIVO	MARIA RODRIGUES DE LACERDA	90	07/06/2015	05/09/2015
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1471163	EFETIVO	PAULO ROBERTO BENIGNO DA SILVA	60	13/05/2015	12/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1344170	EFETIVO	ROSANGELA DO NASCIMENTO RIBEIRO	90	03/06/2015	01/09/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1345052	EFETIVO	ARTUR SOARES CANTALICE	90	03/06/2015	01/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1376781	EFETIVO	JOANA DARCI BARRETO RAMOS	60	30/05/2015	29/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1180657	EFETIVO	MARCOS ANTONIO BARBOSA	90	01/06/2015	30/08/2015
SEC. EST. SAUDE	795194	EFETIVO	FABIO JOSE DE OLIVEIRA CASTOR	90	07/06/2015	05/09/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	907961	EFETIVO	JUSSARA ROCHA DOS SANTOS	90	01/06/2015	30/08/2015

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1356739	EFETIVO	VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS	90	13/05/2015	11/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1317644	EFETIVO	MARLENE DE SOUZA DIAS	90	10/06/2015	08/09/2015
SEC. EST. ARTICUL. GOVERNAMENTAL	1097474	EFETIVO	MARIA NEILDA DA SILVA	30	29/05/2015	28/06/2015
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	1278631	EFETIVO	JOSSILVIO DE FRANCA ALBUQUERQUE	90	07/06/2015	05/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	935069	EFETIVO	JOANA ALVES WANDERLEY	16	15/05/2015	31/05/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	701726	EFETIVO	JOSE MAIA DE OLIVEIRA	60	24/05/2015	23/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1331485	EFETIVO	IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO	60	02/06/2015	01/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1597205	EFETIVO	MARCELLY VIGOLVINO LOPES CAVALCANTE	90	31/05/2015	29/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1325973	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO COSTA FREITAS	90	14/04/2015	13/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	918121	EFETIVO	RITA DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA	60	06/06/2015	05/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1143913	EFETIVO	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	60	24/05/2015	23/07/2015
SEC. EST. GOVERNO	903531	EFETIVO	ROSIMARE DE LIMA COSTA	60	01/06/2015	31/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	705713	EFETIVO	JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO	90	26/05/2015	24/08/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 296		
 Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6934251	PRESTADOR	OLINDINA GENUINA DA FONSECA	180	27/05/2015	23/11/2015
SEC. EST. SAUDE	1630539	EFETIVO	MARIA DO LIVRAMENTO NASCIMENTO DE MELO	180	31/05/2015	27/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1727923	PRESTADOR	RAFAELA LEITE ARAUJO	180	05/06/2015	02/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1769634	EFETIVO	RAFAELA LEITE ARAUJO	180	05/06/2015	02/12/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. RECEITA	893226	EFETIVO	UBANEIDE ANGELA SOUZA DE CARVALHO	90	29/05/2015	27/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1344633	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO FARIAS MEDEIROS	90	15/05/2015	13/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1774506	EFETIVO	BRUNO EMANUEL LIRA DE LIMA	30	24/04/2015	24/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1506404	EFETIVO	PEDRO ALVES DA COSTA	30	05/06/2015	05/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1686186	EFETIVO	JAILTON ANDRÉ ARAUJO	15	08/06/2015	23/06/2015
SEC. EST. RECEITA	702943	EFETIVO	CLOVES TADEU DE BRITO MARINHO	15	08/06/2015	23/06/2015
CASA MILITAR DO GOVERNADOR	1717669	COMISSONADO	PEDRO ALVES DE SOUSA	30	16/05/2015	15/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	713414	EFETIVO	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS	90	10/06/2015	08/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	961868	EFETIVO	GLEYRE VIVIAN LEITE PIMENTEL	60	11/05/2015	10/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1338331	EFETIVO	JENARIO PAIVA LOURENCO	30	27/05/2015	26/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1038354	EFETIVO	IVONE DOS SANTOS	60	02/06/2015	01/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1315552	EFETIVO	JANE ALMEIDA	30	26/05/2015	25/06/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1386361	COMISSONADO	MARIA DA CONCEICAO NOBREGA DE ANDRADE	20	19/05/2015	08/06/2015
SEC. EST. SAUDE	802298	EFETIVO	SEBASTIAO DE MELO BORBA FILHO	60	25/05/2015	24/07/2015
SEC. EST. RECEITA	1473930	EFETIVO	IZABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA	10	11/05/2015	21/05/2015
SEC. EST. SAUDE	1688677	EFETIVO	ROBERTA DE LOURDES MARINHO TOLEDO	60	20/05/2015	19/07/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCACAO	916455	EFETIVO	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA V DE MELO	30	09/05/2015	08/06/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	925608	EFETIVO	SEVERINO DE ARAUJO FAUSTINO	90	11/06/2015	09/09/2015
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	1054791	EFETIVO	DEUZIMAR CAVALCANTE	60	08/06/2015	07/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1310836	EFETIVO	VERA LUCIA VIDAL	60	27/05/2015	26/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1444182	EFETIVO	PAULO HENRIQUE	60	05/06/2015	04/08/2015
SEC. EST. RECEITA	1460137	EFETIVO	JORGE ANTONIO REGO BARROS DE CARLI	60	15/05/2015	14/07/2015
SEC. EST. RECEITA	784427	EFETIVO	OSWALDO JOAO BEZERRA CAVALCANTI O MORAES	45	08/06/2015	23/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	815861	EFETIVO	FABIANO DA SILVA PONTES	30	09/06/2015	09/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1482483	EFETIVO	BEANIA DE LIMA FERNANDES	30	01/06/2015	01/07/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	835188	EFETIVO	GEOMAR CAETANO NUNES	90	28/05/2015	26/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1095587	EFETIVO	ROSELIA RIBEIRO DE AMORIM EUSTAQUIO	60	06/06/2015	05/08/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 309		
 Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. SAUDE	9040498	PRESTADOR	CLAUDIA PICORELLI DE LIMA	30	08/06/2015	08/07/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	684864	EFETIVO	MAURISETE XAVIER DA SILVA	15	25/05/2015	09/06/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	713333	EFETIVO	MARIA PEREIRA FELIX DE SOUSA	45	01/06/2015	16/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1623141	EFETIVO	WALDICLEA SANTOS DE MELO	45	28/05/2015	12/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	555991	EFETIVO	CLEIDE DE ALBUQUERQUE L BRITO	60	02/06/2015	01/08/2015

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1576348	EFETIVO	FERNANDO DE ALMEIDA LIMA	30	25/05/2015	24/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1420950	EFETIVO	JOSEFA ALVES FERREIRA	60	02/06/2015	01/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1734644	COMISSIONADO	LICIELY SORAYHA DA SILVA NERY	15	26/05/2015	10/06/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	686131	EFETIVO	ARLINDO LOPES DA SILVA	60	12/06/2015	11/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1608428	EFETIVO	ALDA BISERRA DA CUNHA LIMA	15	24/05/2015	08/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1303163	EFETIVO	KLENIA MARIA PEREIRA TREVISOL	30	08/06/2015	08/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1390635	EFETIVO	ASSIS FERREIRA DE LIMA FILHO	90	02/06/2015	31/08/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1257269	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA	60	02/06/2015	01/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1427288	EFETIVO	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	60	08/05/2015	07/07/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	657972	EFETIVO	ONELIA LINS DE FREITAS	90	19/05/2015	17/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1608428	EFETIVO	ALDA BISERRA DA CUNHA LIMA	60	11/06/2015	10/08/2015
SEC. EST. RECEITA	795852	EFETIVO	MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA	7	12/06/2015	19/06/2015

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. EDUCACAO	660612	EFETIVO	GLAUDINETE SIMONACI DA FONSECA	30	02/06/2015	02/07/2015
--------------------	--------	---------	--------------------------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1556592	EFETIVO	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	60	05/06/2015	04/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	922277	EFETIVO	JOSENICE CORREIA AGRA	45	05/06/2015	20/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1410661	EFETIVO	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	90	11/06/2015	09/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1432869	EFETIVO	ANTONIO TORRES NETO	60	06/06/2015	05/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1506315	EFETIVO	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	90	04/06/2015	02/09/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	924059	EFETIVO	MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO	90	07/06/2015	05/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1328212	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO BELIZIO DA SILVA	60	05/06/2015	04/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	931454	EFETIVO	FATIMA MARIA RAMALHO DOS SANTOS	60	29/05/2015	28/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1455923	EFETIVO	TANIA MELO GOMES	60	04/06/2015	03/08/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	986020	EFETIVO	CARLOS ALBERTO DA SILVA	15	02/06/2015	17/06/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1356534	EFETIVO	BERTO LUIZ GOMES FILHO	90	07/06/2015	05/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	937878	EFETIVO	LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES	30	18/05/2015	17/06/2015
SEC. EST. SAUDE	825379	EFETIVO	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	90	04/06/2015	02/09/2015
SEC. EST. SAUDE	1488635	EFETIVO	GISELE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	90	26/05/2015	24/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1313835	EFETIVO	MARIA DIAS FERREIRA	60	05/06/2015	04/08/2015

RESENHA Nº 320/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 10/07/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados :

Nº Processo	Lotação	Matricula	Nome
15011418-4	SEPLAG	099399-9	ALAN DOUGLAS NERY BORGES
15014975-1	SEDAP	125005-1	ANTONIO FARIAS JUNIOR
15012103-2	SESDS	133958-3	ARNALDO FELIX PEREIRA FILHO
15011397-8	SEE	075186-3	CLAUDENI OLEGARIO LEMOS
15009918-5	SER	076477-9	GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
15010841-9	CGE	124916-9	GERALDO MIGUEL DA COSTA
15050116-1	SEIRHMACT	077535-5	GUTEMBERG VENTURA FARIAS
15009666-6	SEE	123531-1	JOANA FELIZARDO DA SILVA BARBOZA
15008676-8	SEE	089707-8	JOSE CLAUDIO FERNANDES DA SILVA
15011452-4	SEDH	134198-7	LINDOMAR XAVIER DOS SANTOS
15011675-6	SES	090761-8	LUCIENE BARBOSA DAMACENO
15009272-5	SEE	077245-3	LUCIO DA SILVA BARBOSA
15012412-1	SES	080080-5	LUIZ JOSE DA SILVA
15011210-6	SEAD	074147-7	MARIA DO CARMO HOLMES LIMA
15008337-8	SEE	078554-7	MARIA GRACINETE MACIEL BARRETO
15011800-7	SEDH	083164-6	MARIA HELENA DE ANDRADE PEREZ
15009986-0	SEE	090246-2	MARIA ZENILDA ANDREZZA DE ALMEIDA
15008082-4	SER	073659-7	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
15004741-0	SER	076232-6	PEDRO ESTEVAO DOS SANTOS
15009456-6	SEE	131115-8	RITA DE CÁSCIA ALVES COUTINHO
15009538-4	SEE	142922-1	VERA LUCIA CHAVES COSTA CABRAL

RESENHA Nº 323/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 09/07/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15.013.027-9	MARIA DA GUIA FERNANDES VIEIRA DO NASCIMENTO	102.174-5	SEE

RESENHA Nº 324/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 10/07/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SES	15004706-1	73944-8	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	0	0	2859
SEE	1500928-6	103158-9	CICERO SANTOS RIBEIRO	300	0	0
SEE	15014690-6	92008-8	EDVALDO MARCELINO DE LIMA FILHO	70	0	0
SEE	15014833-0	143791-7	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	1124	0	0
SEE	15010689-1	84544-2	JOÃO ALFREDO SILVA	0	0	518
SER	15012969-6	145447-1	SERGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO	2016	0	0

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO nº 012/GESIP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, NOTIFICAR o Agente de Segurança Penitenciária **NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE**, Mat. 163.145-4, para comparecer no próximo dia **16.07.2015**, as **09h00** na sede da Comissão de Sindicância da SEAP, Av: João da Mata – s/nº, Bloco II, 5º Andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **Processo Sindicatório nº 201500003579**, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 16.05.2015 na Cadeia Pública de Serraria-PB, sob pena de se instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Sergio Fonseca de Souza - Major QOC PM
Gerente da GESIPE

Sergio Fonseca de Souza - Major QOC PM
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 080 /2015/GSE/SEDS

João Pessoa, 13 de julho de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º da Portaria nº 16/2015/SEDS, de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

RESOLVE: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 13 de julho de 2015, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015/CPI, instaurado em desfavor do servidor **Geraldo Gomes Araújo**, Prestador de Serviços, matriculado sob o nº 656.492-5, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 081 /2015/GSE/SEDS

João Pessoa, 13 de julho de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º da Portaria nº 16/2015/SEDS, de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

RESOLVE: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 13 de julho de 2015, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015/CPI, instaurado em desfavor do servidor **José Ramo do Nascimento**, Agente Administrativo, matriculado sob o nº 90.473-2, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 205/2015/DS

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Processo Administrativo nº 00016.006715/2015-0, **RESOLVE:**

I – Relatar, a pedido, o servidor FRANCISCO MENEZES BRASILEIRO LIMA, matrícula 3286-7, da 17ª CIRETRAN, localizada na cidade de Piancó – PB, para a 1ª CIRETRAN de Campina Grande, onde desempenhará as suas funções.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 206/2015/DS

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº

3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Processo Administrativo nº 00016.016051/2015-5, **RESOLVE:**

I – Relatar, a pedido, o servidor EVALDO GEHAM LUCAS RODRIGUES, matrícula 3544-1, da 17ª CIRETRAN, localizada na cidade de Piancó – PB, para a 1ª CIRETRAN de Campina Grande, onde desempenhará as suas funções.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 207

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

Considerando os pedidos formulados nos Processos Administrativos deste Departamento, bem como o que consta nos Relatórios provenientes da Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas-GEPAI.

RESOLVE:

I - Conceder aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, abaixo relacionados, **Abono de Permanência**, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003 – Regra Geral e Artigo 2º – Regras de Transição:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.016358-2015-5	Maria da Luz da Silva	3967-5	744/2015
00016.010400/2015-2	Francisco Tadeu Barbosa	3373-1	745/2015

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 208/2014/DS

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

RESOLVE:

I – Designar Ricardo André Torres Soares Amaral, matrícula 1655-1, Roberto José de Paiva Rodrigues, matrícula 0206-2 e Valmor Soares de Lima, matrícula 1604-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem à Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais adquiridos por este Departamento mediante o competente procedimento licitatório, tendo como suplentes Antônio Augusto Farias de Albuquerque Júnior, matrícula 4057-6 e Joalice da Rocha Mendes, matrícula 3513-1.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA SEPLAG Nº 029

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme a legislação vigente, e considerando:

- A informação contida no Memorando nº 175/2015 GEAF, onde informa que foram detectadas pendências nas prestações de contas da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Convênio FDE nº 089/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Ventura, objetivando a Construção da 3ª etapa do Hospital de Pequeno Porte, conforme Parecer Técnico finalístico nº 006/2013; e

- O disposto no Decreto nº 35.990/2015, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento; e

II - Designar a Comissão formada pelos servidores MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 e GABRIELA BRÁS CRUZ, matrícula nº 165.346-6 para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados, devendo ela ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

João Pessoa, 07 de julho de 2015.


TARCIO HAMDEL PESSOA
Secretário

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 007/FUNCEP/SEPLAG

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, O GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS, considerando o que dispõe os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005; § 3º, art. 13, §1º, art. 15º da Resolução nº 001/2005 FUNCEP; art. 10, I, "i" e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP, comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável,

regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
001975/2015	0030/2014	INSTITUTO SÃO JOSÉ HOSPITAL PADRE ZÉ	5º	RS 202.790,00	0212/2015	APROVADA
001696/2012	0028/2011	INSTITUTO SÃO JOSÉ HOSPITAL PADRE ZÉ	6º	RS 67.990,00	0071/2015	APROVADA
002529/2014	0013/2014	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A VELHICE DE SUMÉ	1º	RS 11.901,67	0215/2015	APROVADA
001738/2015	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	9º/ADRT	RS 216.240,67	0219/2015	NÃO CONFORMIDADE
002027/2015	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	7º/ADRT	RS 216.240,67	0219/2015	NÃO CONFORMIDADE
003778/2014	0002/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS	6º	RS 26.820,18	0148/2015	APROVADA
003805/2014	0002/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS		RS 26.820,18	0139/2015	APROVADA
000294/2015	0001/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	7º	RS 25.167,62	0090/2015	NÃO CONFORMIDADE
001463/2015	0019/2013	APA E BOQUEIRÃO	8º	RS 3.884,00	0210/2015	APROVADA
001945/2015	0014/2014	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA	9º	RS 23.118,33	0211/2015	APROVADA
001479/2015	0012/2014	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	4º	RS 12.972,49	0209/2015	APROVADA
001417/2015	0003/2014	AMBEAS-LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA	9º	RS 48.500,00	0208/2015	APROVADA
002077/2015	0002/2015	CASA DO MENINO	1º	RS 40.000,00	0214/2015	NÃO CONFORMIDADE
001324/2015	0026/2014	CASA SHALON	9º	RS 8.000,00	0135/2015	NÃO CONFORMIDADE
001943/2015	0022/2014	ASSOC. METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICANCIA-AMEM	9º	RS 7.760,00	0213/2015	APROVADA
001973/2015	0001/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	9º/ADRT	RS 50.035,83	0207/2015	APROVADA
000470/2015	0007/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	9º/ADRT	RS 88.916,67	0141/2015	APROVADA
001754/2015	0021/2013	CASA DA CRIANÇA PADRE BIAPIANA	4º	RS 7.275,00	0217/2015	APROVADA
003251/2013	0036/2012	CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	7º	RS 12.933,33	0053/2015	APROVADA
001484/2015	0036/2012	CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	12º	RS 12.933,34	0204/2015	NÃO CONFORMIDADE
000493/2015	0021/2014	ASSOC. DE CRIATIVIDADE ART. DESPORTISTA DE DEF. PARAÍBA-ACARDI	UNICA	RS 114.880,46	0059/2015	NÃO CONFORMIDADE
003865/2014	0014/2013	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	5º	RS 15.520,00	0149/2015	APROVADA
001888/2015	0029/2014	INST. DE EDUC. ASSIST. AOS CEGOS DO NORDESTE	4º	RS 10.670,00	0220/2015	APROVADA

João Pessoa, 13 de julho de 2015.


REGINALDO CIPRIANO DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE FUNDOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 181/2015

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro CÉSAR AUGUSTO GOMES PEREIRA, Matrícula nº 612.172-1, inscrito no CPF sob o nº 160.674.794-00, CREA nº 160.198.839-7, pelo Engenheiro PAULO SERRANO, Matrícula nº 770.242-6, inscrito no CPF nº 123.946.704-44 para Gestor do Contrato PU Nº 44/14, firmado com o ECO Latina Participações e Empreendimentos a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Pavimentação e Drenagem Urbana nos bairros Cidade Verde, Aeroclub e Cristo, em João Pessoa – PB.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 153/2014.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 486/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	005386-15 VERÔNICA FERNANDES DE OLIVEIRA	095.634-1
02	003552-15 MARIA REJANE PEREIRA DA COSTA	086.246-1
03	005485-15 MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	091.055-4
04	002490-15 HIPÉRIDES RODRIGUES	079.151-2
05	002487-15 LUIZ GUILHERME SUASSUNA FERREIRA	458.180-6
06	005425-15 TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE BRITO PEREIRA	088.840-1

João Pessoa, 08 de julho de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 174/GSER

João Pessoa, 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos), para **R\$ 41,73 (quarenta e um reais e setenta e três centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 01027/2015/CAD

1 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01027/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.222-8	SIMONE GOMES DE SA	R OITO DE MAIO, Nº 52 A - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00937/2015/CAD

18 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0853992015-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00937/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.218-7	MARIA JOSE PEREIRA DE	R MAJOR WANDERLEY, Nº 46 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00976/2015/CAD

23 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0881452015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00976/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.277-0	JOSE MARCOS FERREIRA MENDONÇA	R IRINEU JOFFILY, Nº 255 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01020/2015/CAD

1 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0881022015-3, 0889812015-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01020/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.320-5	MARIA LINDANO DOS SANTOS RAMOS ME	R JOSE JERONIMO, Nº 1022 - CENTRO	MATUREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.362-1	ANTONIO CANDEIA BORGES JUNIOR	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 388 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01021/2015/CAD

1 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0881622015-5, 0881652015-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01021/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.234.789-8	TACITO STENIO SERAFIM	R DO PRADO, Nº S/N - MORRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.376-3	BR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	ROD BR 230, Nº S/N - SALGADINHO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01033/2015/CAD

2 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0907062015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01033/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.673-0	DARLAN DE FIGUEIREDO LOPES 85316610482	R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, Nº 146 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCO DE BEZERRA DA SILVA
 Coletor Estadual - 1ª Classe
 APT-1 Mar/15 552-6
 Mat. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00990/2015/CAD

26 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0890502015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00990/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.723-0	CICERO VITAL DOS SANTOS ME	R LOCUTOR VALDEREDO ROMAO DE OLIVEIRA, Nº S/N - CABO BRANCO	COREMAS / PB	NORMAL

Adriano Medeiros da Silva
 Coletor Estadual - 1ª Classe
 APT-1 Mar/15 552-6
 Mat. 158.552-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00985/2015/CAD

26 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0884982015-1;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00985/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.983-6	MARIA DALVA FREIRE DE ANDRADE	AV OSMAR DE AQUINO, Nº 238 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

Daniel Ribeiro do Carmo
 Coletor - MAT. 146.380-0

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01010/2015/CAD

30 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0906982015-3;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 01010/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.475-4	NAYLLA PRISCILA DE SOUZA DANTAS 08302514489	SAO SEBASTIAO, Nº 03 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.616-3	MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS 02474497412	R CASTELO BRANCO, Nº 66 - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.741-8	JARDIANE DE LIMA MACEDO	AV GETULIO VARGAS, Nº 79 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.233-0	MARIA OZANILDA GOMES DANTAS SOUZA	R GETULIO VARGAS, Nº - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL

Alexandre Soares dos Santos
 Coletor - MAT. 146.380-0

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01011/2015/CAD

30 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0906952015-0;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 01011/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.241.707-1	MADSON JEAN DE LIMA ARAUJO ME	R PROJETADA, Nº 160 - CENEICISTA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

Alexandre Soares dos Santos
 Coletor - MAT. 146.380-0

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00979/2015/CAD

23 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0883072011;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00979/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.249.420-3	MIRELY BATISTA DE SOUSA ME	R ANTONIO JUNQUEIRA DOS SANTOS, Nº 32 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	NORMAL

Adriano Medeiros da Silva
 Coletor Estadual - 1ª Classe
 APT-1 Mar/15 552-6
 Mat. 158.552-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01015/2015/CAD

1 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0889902015-9;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01015/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.241.325-4	FERREIRAS PECAS E SERVICOS LTDA	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 99 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

Genetone Filho
 Coletor - MAT. 146.380-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 125.173.2012-8 – (Republicar)

Acórdão nº 299/2015

Recurso HIE/CRF-275/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: PEREIRA & VIANA LTDA ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSELMA DA COSTA CAETANO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA PARCIAL. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo 128.224.2009-2

Acórdão nº 324/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-027/2011

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

1º Recorrida: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

2º Recorrente: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS (

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ANTÔNIO MACIEL DE BRITO JUNIOR

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. INSUFICIÊNCIA DE CONTRAPROVA. CONFIRMAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE EXPORTAÇÕES. AJUSTES. RECONSTITUIÇÃO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, diante da insuficiência dos elementos de prova apresentados pela recorrente.

Ajustes na acusação de falta de recolhimento do ICMS, detectada pela ausência de débito do imposto nos livros próprios, em face da comprovação parcial de exportações, após reconstituição da Conta Corrente do ICMS, cujo resultado apontou diminuição da diferença de ICMS a recolher nos períodos fiscalizados. Ficou demonstrado nos autos, que parte do crédito tributário, ter-se-á contado o prazo decadencial, para efeito do lançamento de ofício, segundo a regra trazida pelo art. 150, § 4º do CTN, em que se tem como termo inicial a data da ocorrência dos fatos geradores, o que fez perecer parcela do crédito tributário. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 000.181.2011-3

Acórdão nº 325/2015

Recurso VOL/CRF-541/2013

RECORRENTE: RECORRIDA: AUTUADA: B2W – COMPANHIA GLOBALDO VAREJO.

S.A. GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTES: JOSÉ MAGNO DE ANDRADE E JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA

RELATORA: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTA FISCAL INIDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Comprovado nos autos após revisão fiscal realizada que a inobservância quanto à obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica, não acarretou prejuízo ao Erário paraibano, tendo em vista que as operações realizadas foram destinadas a consumidores finais, com o devido registro regular nos livros fiscais, fato este que afasta a ação fiscal.

Processo nº 001.757.2011-8

Acórdão nº 326/2015

Recurso VOL/CRF-540/2013

RECORRENTE: RECORRIDA: AUTUADA: B2W – COMPANHIA GLOBALDO VAREJO.

S.A. GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTES: JOSÉ MAGNO DE ANDRADE E JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA

RELATORA: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTA FISCAL INIDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Não obstante a inobservância quanto à obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica, foi demonstrada após revisão fiscal, a inexistência de repercussão tributária nas operações realizadas, que foram destinadas a consumidores finais, com o devido registro regular nos livros fiscais, o que se impõe a sucumbência da acusação contida na peça acusatória.

Processo nº 108.002.2013-7

Acórdão nº 327/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-178/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1º Recorrida: SOUSÃO COMÉRCIO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.

2º Recorrente: SOUSÃO COMÉRCIO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

CRÉDITO INEXISTENTE. CONFIGURAÇÃO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. CONSTATAÇÃO. REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Não acolhimento da preliminar arguida, diante da inexistência de obstáculos ou vícios procedimentais cometidos pela fiscalização capaz de prejudicar o contribuinte no seu direito de tomar conhecimento da ação fiscal e do devido processo administrativo tributário instaurado, havendo perfeita sintonia aos princípios que regem o contencioso tributário do Estado da Paraíba, não ocorrendo medida de cerceamento a ampla defesa e a ao contraditório.

Confirmadas as irregularidades de apropriação de crédito inexistente, visto que sua utilização se fez em duplicidade de lançamento, impondo a exigência fiscal.

Caracterizada a infração consistente de omissão de saídas de mercadorias tributáveis detectadas através da constatação de falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros fiscais, fato não elidido pela recorrente por provas contrárias ao lançamento indiciário.

Reputa-se regular o lançamento compulsório consistente no levantamento da Conta Mercadorias efetuado com base no arbitramento do lucro bruto frente à apresentação da escrita contábil que não atende aos pressupostos legais que condicionam a sua aceitação para o efeito de se sobrepor aos assentamentos da escrita fiscal que oferecem suporte à acusação de omissão de saídas tributáveis.

Redução da penalidade aplicada na forma disciplinada pela edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 042.222.2013-0

Acórdão nº 328/2015

Recurso EBG/CRF-174/2015

Embargante: ALDO BARBOSA DA SILVA - EPP.

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante: RONALDO CORREIA LINS

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS CAPAZES DE PROVOCAR EFEITO INFRINGENTE. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. RECURSO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO.

Prestam-se os embargos de declaração a afastar omissão, obscuridade e contradição, porventura contidas na decisão *ad quem*, bem como para correção de erro material ou de premissa fática equivocada. “*In casu*” não se vislumbra nenhum dos elementos de pressupostos de admissibilidade.

Impossibilidade de reexame de questão meritória, através de provas produzidas na oposição destes embargos de declaração, quando ausentes os vícios contemplados em suas hipóteses de cabimento.

Processo nº 005.247.2013-4

Acórdão nº 329/2015

Recurso HIE/CRF-194/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: MARIA DE FATIMA MOURA FERREIRA ME

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Comprovação de parte do crédito tributário atingido pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 124.149.2012-2
Acórdão nº 330/2015
Recurso HIE/CRF-217/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida: JL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: VERA LUCIA BANDEIRA DE SOUZA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 013.126.2013-7
Acórdão nº 331/2015
Recurso HIE/CRF-224/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ADEMARES GONÇALVES DE ABRANTES
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: IVÔNIA DE LOURDES LUCENA LINS
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente, que admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 130.895.2011-7
Acórdão nº 332/2015
Recurso HIE/CRF-292/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ERINALDO SOARES DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: GLAUCIA MARIA NOBREGA DE PONTES
Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

CONTA MERCADORIAS. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. PROCEDIMENTO INADEQUADO. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

É de ser declarado improcedente o auto de infração fundamentado em procedimento de fiscalização inadequado, em face da peculiaridade da atividade econômica exercida pelo contribuinte.

Processo nº 124.293.2012-6
Acórdão nº 333/2015
Recurso HIE/CRF-298/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: MARIVALDO DE OLIVEIRA SILVA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.
AUTUANTE: MARINA SILVA DE CASTRO LIMA.
RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ICMS DEVIDO. NÃO AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à acusada a prova da improcedência da acusação, cuja apresentação não fez constar nos autos, dada à sua ausência na relação processual.

- Confirmada a providência da julgadora monocrática que, considerando o princípio da retroatividade da lei mais benigna promoveu "ex officio" a redução multa por infração inicialmente sugerida no auto infracional, aplicando ao caso a lei posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso, providência essa que, por não comportar exceções, foi estendida nesta Instância "ad quem" a período não compreendido no ajuste promovido na decisão singular, e exigiu redução no valor da penalidade.

Processo nº 009.882.2013-0
Acórdão nº 334/2015
Recurso HIE/CRF-312/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: ALBERTO MARQUES DE SANTANA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.

AUTUANTE: SIMPLÍCIO V. DO NASCIMENTO JUNIOR.
RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ICMS DEVIDO. NÃO AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à acusada a prova da improcedência da acusação, cuja apresentação não fez constar nos autos, dada à sua ausência na relação processual.

- Confirmada a providência da julgadora monocrática que, considerando o princípio da retroatividade da lei mais benigna promoveu ex officio a redução multa por infração inicialmente sugerida no auto infracional, aplicando ao caso a lei posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso, providência essa que, por não comportar exceções, foi estendida nesta Instância "ad quem" a período não compreendido no ajuste promovido na decisão singular, o que carretou redução no valor da penalidade.

Processo nº 031.911.2013-0
Acórdão nº 335/2015
Recurso HIE/CRF-138/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida: TRANSPORTE MANN LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

TRÂNSITO DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO E EXTINTO MEDIANTE PAGAMENTO COM REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 89, II, DA LEI Nº 6.379/96. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO.

Demonstrado nos autos o trânsito de mercadorias acobertadas por nota fiscal cancelada pelo próprio emitente, impõe-se a lavratura de auto de infração por inidoneidade do documento fiscal.

Crédito tributário extinto pelo pagamento, ocorrido anteriormente à data da decisão da instância singular, com o benefício da redução da multa aplicada, prevista no art. 89, inciso II, da Lei nº 6.379/96.

Processo nº 124.486.2012-1
Acórdão nº 336/2015
Recurso HIE/CRF-272/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
RECORRIDA: MARIA ERILENE GALDINO CAVALCANTE
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: MARIA EMILIA ANTAS LEITE DE FRANÇA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

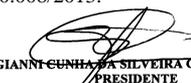
OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações de vendas prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que os valores da primeira são superiores aos da segunda. Alteração do percentual da multa para adequá-la à Lei 10.008/2013.

Processo nº 006.176.2013-0
Acórdão nº 337/2015
Recurso HIE/CRF-133/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
RECORRIDA: VANESSA SANTANA TAVARES EPP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações de vendas prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que os valores da primeira são superiores aos da segunda. Alteração da alíquota da multa para adequá-la à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, e à Lei 10.008/2013.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Receita****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 041/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-à definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRACÇÃO
0849542015-5	Fernanda Coimbra	08.095.108/00001-17	000179/2015-48

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 06 de julho de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 042/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Ind. e Comércio JP Rações Ltda	16.172.696-8	00038143/2015

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 07 de julho de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL Nº 006/2015

Pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 698, III, do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas sediada neste município, a efetuar o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no diário oficial do estado da Paraíba, ou em igual período, apresentar defesa a Coletoria Estadual de Bayeux, O não atendimento implicará na inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, conforme determina o artigo 693, I, § único, do RICMS/PB

REPRESENTAÇÃO FISCAL	RAZÃO SOCIAL	CCICMS
0000392742015	COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS JC LTDA -ME	16.201.819-3

Bayeux, 06 de Julho de 2015

IRAN VASCONCELOS
Coletor .Mat. 147.752-8

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL nº 21/2015

Pelo presente Edital, nos termos no artigo 698 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), **INTIMADA(S)** a comparecer à Repartição do seu domicílio fiscal, para promover o recolhimento do crédito tributário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, com as reduções previstas no art. 89 da Lei nº 6.379/96, oportunidade em que poderá demonstrar a quitação ou erro de cálculo do ICMS declarado, mediante requerimento apresentado na Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa, nos termos do art. 693, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC. Nº	R. FISCAL Nº
AGROLUZ AGROINDUSTRIAL E MINERAL LTDA	16.132.449-5	00030484/2015
LUCIANA MOREIRA VIEIRA ARMARINHO ME	16.225.211-0	00038193/2015
TATIANA TEJO E SILVA	16.180.648-1	00038195/2015
SINALLIDER INDÚSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ME	16.195.259-3	00030527/2015

Santa Rita-PB, 07 de julho de 2015.

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
COLETOR – MAT. 147.395-6

**Secretaria de Estado
da Administração****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2015/GS/SEAD de Candidatos Aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, cujo resultado foi Homologado através da Portaria nº 149/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de abril de 2011, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Após a publicação dos Atos de Nomeações os convocados deveram comparecerem a Gerência Operacional de Posse no Centro Administrativo Estadual, no Bloco III, 3º andar, situado na Av. João da Mata, s/nº, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no prazo de até 30(trinta) dias, munido da documentação exigida para investidura do cargo, nos termos do Item 13, do Edital do referido Concurso.

PERITO OFICIAL CRIMINAL/NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA/PATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10024440	Germano Augusto Rangel Damascena	66.82	13
10024341	Vanduhy Vicente Leite Filho	66.43	15

**PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/
CAMPINA GRANDE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10026695	Carlos Alberto Figueiredo Filho	61.49	13

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/1ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10028435	Gleydson Silvanio Pedrosa Batista	61.25	160
10001863	Waleska Gabinio de Araujo	61.02	164
10013526	Wagner Maia Gomes	60.87	166
10005102	Jose Carlos Silva do Nascimento	60.80	168
10010702	Cristiane Ferreira dos Santos	60.72	170
10030255	Paulo Rodolfo Rocha de Amorim	60.67	172
10022208	Sheila Ferreira de Sousa	60.60	173
10025655	Karlysson Kallio Carneiro Cesar	60.60	174
10019960	Leonardo Souza Leao Suruagy do Nascimento	60.53	175
10017523	Vanessa Karina Camara de Lima	60.43	178
10008165	Renia Barbosa L de A. Coutinho	60.37	179

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAMPINA GRANDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10015042	Ana Claudia da Silva Leite	59.47	78
10019098	Naira Germana Cordeiro Matias	59.32	81
10012487	Rangel Gomes Soares	59.21	82
10027443	Jose Chaves de Oliveira Junior	59.00	85
10011981	Marcelo Lima Braga Silva	58.90	86
10011986	Maria Isabel Gomes Feitosa	58.82	87
10023972	Cristina Conserva Gomes	58.66	88
10006342	Hermerson Pedro Soares de Oliveira	58.22	90
10002907	Robsno Nunes Cavalcante	58.12	91
10025812	Francisco Diniz de Sousa Filho	58.00	92

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/3ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – GUARABIRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10020658	Luciano Batista de Oliveira	51.26	33

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/4ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – MONTEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10000211	Thyago Wagner Pontes Costa	54.53	36

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/7ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – PICUÍ

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10031221	Geiza Ligia Dantas Amaral	48.90	37
10011180	Flamarion Barros dos Santos	48.49	39

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/10ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – ITABAIANA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10003467	Erivelto Vicente da Silva	56.88	37
10002784	Fernando Freire Rangel	56.10	38

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 008/2015-GS PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2015, bem como envio de relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **14 a 28 de julho de 2015** no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2015, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. A emissão do comprovante com número que identifique o professor inscrito é condição indispensável para homologação da inscrição do docente no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **21 de agosto de 2015** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br e dar-se-á após análise do projeto inscrito, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

3.5 O envio do relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **13 a 23 de outubro de 2015**, para o endereço divulgado oportunamente, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao, e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br. A emissão do comprovante com número que identifique o professor participante é condição indispensável para homologação da participação do docente no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.6 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.7 A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação

Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **27 de outubro de 2015** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

3.8 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão se inscrever e concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor, a ser desenvolvido no ano de 2015, bem como relatório de execução, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 01 (um) Bimestre e poderá abordar temáticas em diversas áreas do conhecimento de modo que apresentem contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá obrigatoriamente incluir estratégias que contemplem domínios e competências dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa, articulado à disciplina ministrada pelo professor autor do projeto, que possibilitem o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2015 conforme disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.avaliacaoparaiba.caeduff.net/colecao-2014/>.

4.4 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.5 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, alinhado ao Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2015.

4.6 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.7 Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem, caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 5 (cinco) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deverá ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar, tomando como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento dos docentes às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** todos os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste edital - Quadros 1 e 2, e apresentem projeto, relatório de execução, documento de autoavaliação e justificativa.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação

Critério	Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	
		Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2015, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 1,0); 4.3 (0,5), 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	
		Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2015, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 2,0

Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2015 – mínimo de 40 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	0,8
5	Declaração emitida por parte da Gerência de Recursos Humanos – GRH que comprove a participação do professor no Prêmio PROFESSORES DO BRASIL – 9ª edição/ano 2015.	0,2
6	Relação de todos os estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto (série/ano, turma, assinatura) com o registro de frequência escolar nas aulas e de rendimento anual na disciplina de atuação do professor inscrito no Prêmio, atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar, de modo que evidencie redução do abandono e melhoria do rendimento escolar de 75% do número total de estudantes da/s turma/s (Modelo em anexo).	0,5
7	Depoimento com identificação nominal de 50% dos estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto, (série/ano, turma, assinatura), acerca das contribuições desta ação para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar	0,5
8	Declaração emitida e atestada por parte da Gerência Regional de Educação - GRE que comprove a participação do professor no Prêmio SOLUÇÃO NOTA 10 - sugestão de ideias, inserção de comentários e curtidas durante o ano letivo.	1,0
9	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo em anexo).	1,0

Pontuação parcial	0,0 a 5,0
--------------------------	------------------

QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios)

Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1-O projeto é desenvolvido em consonância com o Plano de Ação desenvolvido pela escola para o ano de 2015, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?					
Justificativa do item 1:					
2- Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB/PB foram analisados e utilizados como informação na elaboração desse projeto e planejamento das aulas?					
Justificativa do item 2:					
3- Foram utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?					
Justificativa do item 3:					
4- Foram estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento do projeto e das aulas?					
Justificativa do item 4:					
Pontuação parcial	0,0 a 1,0				
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativa)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenham solicitado mudança de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças que trata o art. 82 da Lei Complementar 58/2003, por período superior a 30 (trinta) dias.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham tido seus vencimentos bloqueados durante o ano letivo em curso.

5.4 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.5 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário.

5.6 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.7 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos com-

probatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os dossiês enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de julho às 23:59h a 28 de julho de 2015	Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
31 de julho de 2015	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
31 de julho a 19 de agosto de 2015	Análise dos Projetos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de agosto de 2015	Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
14:00h de 13 de outubro às 23:59h de 23 de outubro de 2015	Envio de relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO à SEE.
27 de outubro de 2015	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
07 de outubro a 27 de novembro de 2015	Análise do relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
10 de dezembro de 2014	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Os projetos identificados como plágio serão desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

João Pessoa, 13 de julho de 2015

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado

da Educação que a Escola Estadual _____ (Nome da escola) localizada no
município de _____ (Cidade) realizou no ano de 2015 _____ (nº planejamentos realizados pela escola)

encontros de planejamento integrado, dos quais o (a) professor (a)

_____, (nome do professor), matrícula _____ (nº da matrícula) esteve presente em

_____, (nº de planejamentos que o professor frequentou), contribuindo para a execução do Projeto de intervenção

pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes,

conforme Atas dos encontros em anexo.

_____, ____ de ____ de 2015

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2015

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES															
Gerência Regional de Ensino:					Município:										
Escola:					UTB:										
Nome do professor(a):					Matrícula:										
Componente Curricular que Leciona:					UTB de Lotação:										
Gestor Escolar:					Matrícula:										
SÉRIE/ANO:		PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2015			FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2015										
TURMA:															
TURNO:															
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	NÚMERO DE FALTAS MENSIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out
						eiro	evereiro	arço	ril	io	unho	ulho	osto	etembro	ubro
1- Ana	5	6	7	6,0											
2- João	6														
3- Maria	8														
4- Pedro	10,0														
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25				MÉDIA DE FALTAS DA TURMA										

de de 2015

Professor(a)

Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: $5+6+8+10,0 = 29$ (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: $5+6+7 = 18$ (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = $A+B+B+B = B$

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 009/2015-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o Prêmio ESCOLA DE VALOR, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual de Educação Básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de intervenção pedagógica;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do Prêmio ESCOLA DE VALOR

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de Educação Básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao Prêmio ESCOLA DE VALOR, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de intervenção pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2015, relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no período de 14 a 28 de julho de 2015 no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de intervenção pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2015, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. A emissão do comprovante com número que identifique a escola inscrita é condição indispensável para homologação da inscrição da escola no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de intervenção pedagógica enviado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio ESCOLA DE VALOR, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no dia 21 de agosto de 2015 no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após análise do Projeto de intervenção pedagógica em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

3.5 O Projeto de intervenção pedagógica, construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

3.6 O envio do relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR, ocorrerá no período de 13 a 23 de outubro de 2015, para o endereço divulgado oportunamente, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao. A emissão do comprovante com número que identifique a escola participante é condição indispensável para homologação da participação da escola no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

3.7 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio ESCOLA DE VALOR, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.8 A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no dia 27 de outubro de 2015 no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O Projeto de intervenção pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2015, bem como relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no Prêmio ESCOLA DE VALOR, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto de intervenção pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverá obrigatoriamente incluir estratégias que contemplem domínios e competências dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa a serem trabalhadas pelas diversas disciplinas, que possibilitem o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2015 conforme disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.avaliacaoparaiba.caedufjf.net/colecao-2014/>.

4.3 O Projeto de intervenção pedagógica deve conter ainda Tema Gerador selecionado entre os conteúdos das diversas áreas do conhecimento, de modo que apresentem contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.4 O Projeto de intervenção pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um) ponto, se observado atendimento às especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.5 O relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2014/2015 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2015: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo indispensável anexar ao relatório declaração emitida pela Gerência Regional de Educação.

4.6 O relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica desenvolvido pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento às especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.7 Na pontuação do Projeto de intervenção pedagógica e relatório da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O Projeto de intervenção pedagógica e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR (Quadro 2) deverá permitir a todos o autoconhecimento dos processos que envolvem a gestão escolar e portanto ser construído coletivamente. Apenas 01 (um) documento deve integrar o dossiê apresentado para avaliação, devendo este conter a consolidação das opiniões de todos os profissionais da educação da escola e suas respectivas assinaturas. O preenchimento do documento de autoavaliação e justificativa deve tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da escola às necessidades dos estudantes, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o Projeto de intervenção pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR todas as escolas públicas estaduais de Educa-

ção Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital - Quadros 1 e 2, e apresentem Projeto de intervenção pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto de intervenção pedagógica para o ano de 2015 com base no Tema Gerador escolhido para o ano letivo em curso, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,4); 4.3 (0,4); 4.7 (0,1) e 4.8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 1,0
Pontuação parcial		0,0 a 1,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica para o ano de 2015, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,8); 4.7 (0,1) e 4.8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
Gestão Pedagógica		
3	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2015, contendo Princípios Norteadores, Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2). Orientações disponíveis no endereço http://www.sec.pb.gov.br/lead	0,0 a 0,5
4	Declaração emitida pela GTECI/SEE que ateste o preenchimento/atualização dos dados da escola no sistema SABER.	0,3
5	Cópia do último Censo Escolar que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1).	0,0 a 0,4
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
6	Regimento Interno atualizado para 2015 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1).	0,0 a 0,3
7	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2015. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre).	0,0 a 0,4
8	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2015, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de intervenção pedagógica para o ano letivo em curso (0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,1). Máximo de 5(cinco) páginas.	0,0 a 0,3
9	Relatório da execução do OD Escolar 2015(etapa preparatória e plenária) constando metodologia, principais ocorrências, resultados e demandas prioritizadas (0,2). Anexos ao relatório: fotografias, Ata da plenária com lista de participantes e, declaração emitida pela Gerência Regional de Educação que valide a realização do OD Escolar em todas as suas etapas (0,1) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
10	Declaração emitida por parte da Gerência Regional de Educação - GRE que comprove a participação da escola no Prêmio SOLUÇÃO NOTA 10.	0,2
11	Declaração emitida por parte da Gerência de Recursos Humanos - GRH que comprove a participação da escola no Prêmio GESTÃO ESCOLAR – 15ª edição/ano 2015.	0,2
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
12	Quadro de todos os profissionais da educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções, indicação de frequência e contribuições específicas para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor. Modelo em anexo.	0,2
13	Registro de participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no ano de 2015, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração (mínimo de 20horas), e informados no modelo de instrumento em anexo.	0,5
14	Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2015 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
15	Relatório de Ações/2015 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), espaços físicos (0,1) e limpeza da escola (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
16	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2014, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014 e 15/2014 e apresentação da documentação até 30 de junho de 2015.	1,0
17	Declaração de regularidade do processo licitatório e agricultura familiar, bem como, das 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2015 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.	0,5
18	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.	0,4
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios)		
Autoavaliação – Gestão Pedagógica		Nível de Atendimento

	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. O Projeto de intervenção pedagógica é atualizado periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes? Justificativa do item 1:					
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP? Justificativa do item 2:					
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar? Justificativa do item 3:					
Autoavaliação – Gestão Participativa					
4. São utilizados instrumentos oficiais e canais direto de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Projeto de intervenção pedagógica? Justificativa do item 4:					
5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola? Justificativa do item 5:					
6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes? Justificativa do item 6:					
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitam que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Projeto de intervenção pedagógica? Justificativa do item 7:					
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola? Justificativa do item 8:					
Autoavaliação – Gestão de Pessoas e Liderança					
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas? Justificativa do item 9:					
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento? Justificativa do item 10:					
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social? Justificativa do item 11:					
Autoavaliação – Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços					
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar – instalações, equipamentos e materiais pedagógicos? Justificativa do item 12:					
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola? Justificativa do item 13:					
14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar? Justificativa do item 14:					

15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar?					
Justificativa do item 15:					
Pontuação parcial	0,0 a 1,0				
Pontuação Final (Plano de Ação da escola + Relatório de Execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativas)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenham solicitado mudança de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças que trata o Art. 82 da Lei Complementar 58/2003, por período superior a 30 (trinta) dias.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham tido seus vencimentos bloqueados durante o ano letivo em curso.

5.4 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Plano de Ação da escola, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os dossiês enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de julho às 23:59h a 28 de julho de 2015	Inscrição e envio do Projeto de intervenção pedagógica da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
31 de julho de 2015	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
31 de julho a 19 de agosto de 2015	Análise do Projeto de intervenção pedagógica pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de agosto de 2015	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14:00h de 13 de outubro às 23:59h de 23 de outubro de 2015	Envio de relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
27 de outubro de 2015	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
27 de outubro a 27 de novembro de 2015	Análise do relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
10 de dezembro de 2014	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de possível plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

João Pessoa, 13 de julho de 2015

Aléssio Trindade de Barros
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2015

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA						
Gerência Regional de Ensino:			Município:			
Escola:		Gestor Escolar:		UTB:		
Quantitativo de Profissionais da Escola:		Gestor Escolar:		Matrícula:		
Nome do Servidor	Matrícula	Função	Carga Horária	Frequência	Contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2015	Participação em Curso de Formação Continuada no ano de 2015
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						

_____ de _____ de 2015

Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes às contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2015 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2015 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).